



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2141

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3738, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025. ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.170, DE 30 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AVERBAÇÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e: CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da legislação municipal à nova estrutura e modelo de gestão dos serviços de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais; CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o texto normativo do Decreto Municipal nº 2.170/2019 a mudanças trazidas pela Lei Municipal 2.316/2022 com escopo de ajustar a compreensão hermenêutica dos artigos previstos no decreto supramencionado; DECRETA: Art. 1º O Decreto Municipal nº 2.170, de 30 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 25. No caso de empréstimos consignados, o consignatário pagará a quantia equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada consignado, para cobertura do custo do processamento dos dados referentes às averbações efetuadas na folha de pagamento dos servidores. Parágrafo Primeiro. Os valores previstos neste artigo serão apurados mensalmente pela entidade responsável pela gestão do sistema de consignações, ficando a cargo da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, quando exercer diretamente esta atribuição, ou de empresa contratada para fornecer o serviço de gestão do sistema. I - Caso a gestão do sistema de consignações, seja realizada diretamente pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), os descontos mencionados neste artigo serão efetuados pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). Todavia, se a gestão for executada por empresa contratada, caberá a esta a responsabilização dos respectivos descontos. II - À Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) caberá a fiscalização e o acompanhamento da correta apuração e do repasse desses valores para a SEFIN, bem como a gestão do contrato com a empresa responsável pelo sistema.” “Art. 34. A consignatária que agir em prejuízo do servidor ou pensionista, ou que transgredir as normas estabelecidas em lei ou neste decreto, sujeitar-se-á, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes medidas punitivas: I - advertência; II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado; III - suspensão temporária do credenciamento por até 1 (um) ano; IV - cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida. § 1º Consideram-se denúncias graves de irregularidade, aptas as sanções previstas no caput do artigo: a) inclusão de dados incorretos ou inexistentes de dependentes; b) falsificação ou manipulação de dados com o objetivo de burlar limites legais; c) averbação de consignação sem a devida autorização do servidor; d) acesso indevido ao sistema de consignações; e) indícios de fraude ou má-fé no processo de averbação de consignações. § 2º As denúncias poderão ser apresentadas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, inclusive pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP, devendo estar acompanhadas de elementos mínimos que justifiquem a apuração dos fatos. § 3º A advertência será aplicada quando, entre outras infrações, a consignatária inserir dados incorretos dos dependentes de planos de saúde ou odontológicos dos servidores da Prefeitura de Sobral no sistema de gestão de consignações, tais como nome, CPF, data de nascimento e grau de parentesco. § 4º A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para corrigir os dados incorretos no sistema. § 5º A multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado será aplicada quando o erro gerar prejuízo ao servidor ou à Administração, ou quando os dados não forem corrigidos no prazo estabelecido no § 4º deste artigo. § 6º A suspensão temporária do credenciamento por até 1 (um) ano será aplicada nos casos de ocorrência de três ou mais infrações no período de 12 (doze) meses, falhas operacionais recorrentes ou descumprimento das normas, mesmo após aplicação de penalidades anteriores. § 7º O cancelamento do credenciamento será aplicado em caso de conduta

dolosa, fraude, prejuízo grave ou descumprimento reiterado das normas, ainda que outras penalidades já tenham sido aplicadas anteriormente. § 8º A suspensão temporária implica a perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que aplicar a penalidade. § 9º O cancelamento do credenciamento implica a desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas. § 10. O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora. § 11. Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEPLAG poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.” “Art. 40. A responsabilidade pela realização do treinamento relativo ao uso do sistema de controle de margem, bem como pela implantação, manutenção e garantia da solução tecnológica compatível, será atribuída à entidade ou empresa que estiver exercendo a gestão do sistema de consignações. Assim, caso a gestão seja realizada diretamente pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), caberá a esta tal responsabilidade. Caso esteja sob encargo de empresa contratada, esta assumirá integralmente as obrigações mencionadas neste artigo.” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 2929/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo ATO de Nº 2281/2025 - GABPREF, publicado no DOM de Nº 2064 de 19 de maio de 2025, ao (a) servidor (a) VANDA AGUIAR RIBEIRO ARAUJO, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 03 de setembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 2930/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar VANDA AGUIAR RIBEIRO ARAUJO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Simbologia DAS-1, do (a) ASSESSORIA TÉCNICA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 03 de setembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 2931/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025,